



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 465
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 207/2022	
Referência	: VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.º: I2019/031497-9 Autuado: ORGANOESTE CAMPO GRANDE	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, considerando que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/031497-9, lavrado em 25 de abril de 2019, em desfavor da pessoa jurídica ORGANOESTE CAMPO GRANDE, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de coleta em lagoas/represas, sito Avenida Brasil, 2000, Distrito de Nova América - Caarapó/MS, de propriedade de JBS AVES LTDA – ABATEDOURO, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI em 13/05/2019, conforme documento ID 34481, porém, não apresentou defesa comprovando a regularização do serviço; Considerando que o Plenário do Crea-MS, conforme Decisão PL/MS n. 195/2020, DECIDIU aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Somos pela procedência do AI n. I2019/031497- 9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo."; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise; . O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante todo o exposto considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI somos pelo o arquivamento do processo sem prejuízo das providências legais cabíveis uma vez que a situação ainda não foi regularizada para tal solicito o obséquio de notificar a autuada para que regularize a falta". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBERTO LUIZ COTTICA, RODRIGO THOME BAPTISTA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10 de junho de 2022

Assinado Eletronicamente

ENG. ELETRIC. LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR
1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA